

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 2003.

Acrescenta inciso ao artigo 2º da Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa a ampliar a fonte de receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, destinando-lhe parcela do produto da arrecadação das apostas dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001, o seguinte inciso VIII:

“Art. 2º

.....

VIII – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de dez pontos percentuais nos valores das apostas dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal.(NR)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator



A859A89617